



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Ano V - Edição nº 00604 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FF19BC8D5BFD5E4A5C738A78D46B30E2

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 637, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.
- COMUNICADO - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE DO ANO DE 2016

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 637, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Uauá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando a instituição, por meio Medida Provisória nº 621/2013, convertida em Lei nº 12.871/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

**CONSIDERANDO** que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº. 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos artigos. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

**CONSIDERANDO** que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o termo de adesão e compromisso, na forma do Edital, com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

#### DECRETA:

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

---

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º.** Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Uauá serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável, bem como internet.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

**I** - imóvel físico;

**II**-recurso pecuniário; ou

**III**-acomodação em hotel ou pousada.

**§ 1º.** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º.** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º.** Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel com água potável, luz e internet, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), observando os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGES/MS, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

**§ 4º.** Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa elencada no parágrafo 3º, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel, bem como comprovantes de despesas com água potável, luz e internet ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação dos gastos.

**§ 5º.** Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

---

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
14C6993B58D0AEF027E34E9164A0A07E

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 5º.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I** - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II**- disponibilidade de energia elétrica;
- III**- abastecimento de água.

**§ 1º.** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

**§ 3º.** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**§ 4º.** Fica estabelecido que os bens móveis, bem como os utensílios adquiridos com o erário público municipal, com fins de atender o mandamento do disposto no parágrafo anterior, automaticamente serão incorporados ao patrimônio desta municipalidade, que de logo, fará assentamento no livro tombo.

**Art. 6º.** O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 7º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I**- Recurso pecuniário; ou
- II**- "*In natura*".

**Art. 8º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 9º.** Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
14C6993B58D0AEF027E34E9164A0A07E

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 10.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11.** Fica estabelecida a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) como valor global para o custeio de moradia, alimentação, água potável, luz e internet aos médicos participantes do Programa Mais Médicos no Município de Uauá, que deverão ser pagos mediante depósito em conta corrente, até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 12.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 13.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contra prestação por serviços prestados.

**Art. 14.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

**I-** abandono ou desistência do Projeto;

**II-** desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 15.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 06 de Fevereiro de 2017.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

**Alline Virginia Ferreira Ribeiro**  
Secretaria de Saúde

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
14C6993B58D0AEF027E34E9164A0A07E

# Prefeitura Municipal de Uauá

[Outros](#)

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ****GABINETE DO PREFEITO**

## COMUNICADO - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE DO ANO DE 2016

A Prefeitura Municipal de Uauá-BA, através do Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar de Abreu Dantas, e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Antônio Marcos Varjão Silveira, no uso de suas atribuições legais, com objetivo de ampliar e fortalecer a Democracia, bem como desenvolver a Cidadania em nosso município, vem, INFORMAR a todas entidades civis, organizações, sindicatos, associações e a comunidade em geral, A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE DO EXERCICIO DE 2016, conforme art. 36, § 5º da Lei 141/2012, em virtude da ausência de dados a serem apresentados em razão do Relatório Resumido de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do ano de 2016, publicado em diário oficial próprio no dia 30/01/2017, pgs. 30/31, o qual consta o demonstrativo de receitas e despesas específicos dos recursos da Saúde, completamente zerados, assim como, anteriormente apresentados em audiência pública geral do município realizada no dia 21/02/2017, na Câmara Legislativa Municipal.

Uauá-BA, 24 de fevereiro de 2017.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
*Prefeito Municipal*

**Antônio Marcos Varjão Silveira**  
*Gestor do Fundo Municipal de Saúde*

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

---

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FF19BC8D5BFD5E4A5C738A78D46B30E2